LEI Nº 3.110, DE 10 DE JUNHO DE 2003

"Concede reajuste de vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano e dá outras providências"

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Coronel Fabriciano, reajuste de vencimentos e salários no percentual de 13,88%(treze vírgula oitenta e oito por cento).

Parágrafo Único: - O índice de que trata o artigo anterior, corresponde ao INPC acumulado do ano de 2002, com observância do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e dos limites previstos nos artigos 19 e 20, inciso III, alínea a, da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000, atendidos os requisitos do artigo 16 do mencionado diploma legal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2003.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 10 de junho de 2003.

Chames Valya Rolim Maia
Presidente